SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001245-92.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Requerente: Paulo Lima da Silva e outro

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c.c. pedido de antecipação dos efeitos da tutela proposta por GABRIELA TORRES DA SILVA e PAULO LIMA DA SILVA em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, objetivando a transferência da pontuação, objeto do AIT nº1C162509-3, da primeira autora para o segundo autor.

Aduziu Gabriela que, em 18/10/2013, emprestou seu veículo ao pai, que cometeu a infração de trânsito descrita no artigo 218, I, do CTB, sendo que, embora o tenha indicado como autor da infração de trânsito, o DER não providenciou a transferência da pontuação para a CNH dele.

Pela decisão de fls. 24/26, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a transferência da pontuação referente ao Auto de Infração de Trânsito nº 1C162509-3 para a CNH do requerente Paulo Lima dos Santos.

Às fls. 34/37, informa a Diretora Técnica de Trânsito o cumprimento da decisão judicial, bem como que a infração de trânsito cometida é de natureza média, não impossibilitado a autora de obter a CNH definitiva, no termos do artigo 148, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

O Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo ofereceu contestação (fls. 40/42), acompanhada de documentos (fls. 43/55), sustentando que a autora não cumpriu todas as determinações constantes da notificação recebida, pois deixou de encaminhar cópia do documento de identificação do proprietário do veículo, nos termos do artigo 4°, inciso VIII, da Resolução nº 404 de 12.06.2012.

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O processo pode ser julgado no estado em que se encontra,

sobretudo porquanto desnecessária a produção de outras provas para convencimento judicial sobre a questão (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil).

O pedido não merece acolhimento.

Colhe-se dos autos que a requerente Gabriela, proprietária do veículo descrito na inicial, foi autuada, em 18.10.2013, por infringir o artigo 218, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro¹. Ao receber a notificação, disse ter cumprindo todas as determinações nela contidas, tendo preenchido o formulário, indicando o real condutor e encaminhado ao requerido, dentro do prazo legal.

No entanto, o documento de fls. 52 comprova que ela agiu em desacordo com o disposto no artigo 4°, inciso VIII, da Resolução nº 404 de 12.06.2012, pois não encaminhou cópia reprográfica do documento de identificação do proprietário do veículo automotor.

Dessa forma, não estava o requerido obrigado a deferir o pedido dos autores, em vista da ausência da referida documentação. Pelo contrário, devia agir dentro dos ditames legais.

Neste contexto a Resolução 404/2012 do CONTRAN dispõe:

III - Da identificação do condutor infrator.

Art. 4º - Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do **Formulário de Identificação do Condutor Infrator**, que deverá conter, no mínimo:

VIII - instrução para que o Formulário de Identificação do Condutor Infrator seja acompanhado de cópia reprográfica legível do documento de habilitação do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação;

IX - esclarecimento de que a indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos relacionados no inciso anterior;

Assim, verifica-se que é necessário que a Notificação para

¹ Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:

I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento): Infração - média

indicação de real infrator esteja corretamente preenchida, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e, ainda, acompanhada de cópia legível do documento de habilitação do infrator e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal.

Destarte, não restou caracterizada nenhuma irregularidade na prática do ato administrativo, que seguiu o disposto no art. 257, §7° do CTB ² e no art. 4° da Resolução n° 404/2012 do CONTRAN, razão pela qual a improcedência do pedido é medida de rigor.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e **IMPROCEDENTE** a pretensão posta na inicial. Em consequência, revogo a antecipação da tutela jurisdicional concedida.

Porque sucumbiram, arcarão os autores com custas e despesas processuais, assim como honorários, fixados, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta os parâmetros do artigo 20, § 4°, do CPC, suspensa a cobrança de tais verbas na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser eles beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se à Ciretran, dando ciência deste decisão.

P. R. I. C.

(...)

São Carlos, 16 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

² Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

^{§ 7}º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.